

## RESOLUÇÃO Nº 047 – DPGE, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o plano para retomada das atividades presenciais e estabelece as medidas gerais administrativas para prevenção de contágio e propagação do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em exercício, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 36.871, DE 20 DE JULHO DE 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade desenvolvida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Instituição essencial à justiça e a necessidade de se assegurarem condições para a continuidade dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se uniformizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em face desse quadro excepcional e emergencial;

**CONSIDERANDO** que a função da DPE/MA é prestar atendimento jurídico integral e gratuito aos vulneráveis;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Art. 1º.** A partir do dia 04 agosto de 2021, a Defensoria Pública do Estado, tanto na capital como no interior, retornará ao trabalho 100% (cem por cento) presencial, no horário de expediente regular, das 08h (oito horas) horas as 17h (dezessete horas).

**Parágrafo único** - O coordenador poderá adotar o horário de atendimento reduzido no período de 08h as 15h, mantendo o funcionamento interno do núcleo no restante do dia.

**Art. 2º.** Os defensores(as), servidores(as), estagiários(as), que integrarem o grupo de risco, que já tenham tomado a dose única da vacina do laboratório Jansen, ou a segunda dose das vacinas Coronavac, Oxford/AstraZeneca e Pfizer, devem apresentar-se para o desenvolvimento



presencial das suas atividades laborais, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, conforme indicação do fabricante do imunizante.

§ 1º Os integrantes do grupo de risco cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada, ficam dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições ou funções.

§ 2º A dispensa de que trata o parágrafo primeiro:

I – não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II – deve ser precedida de apresentação de parecer médico, no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVI-19, para posterior decisão do Defensor Geral ou Corregedor-Geral da Defensoria, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 3º.** As Defensoras e demais colaboradoras gestantes, permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em cumprimento à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

**Art. 4º.** Os Defensores(as), servidoras(as), Estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham deixado de comparecer nos locais de vacinação para recebimento do imunizante, são considerados aptos para desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indiquem contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**Art. 5º.** Os membros, servidores, estagiários e colaboradores que não estejam inseridos no grupo de risco deverão trabalhar presencialmente, respeitando as recomendações de higiene e distanciamento, estabelecidas a seguir.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

### Seção I – Das Regras Gerais

**Art. 6º.** São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, enquanto persistir o estado de pandemia, em todas as unidades do DPEMA, as seguintes:

I – O uso de máscaras de proteção, descartáveis ou reutilizáveis, no âmbito das instalações da DPEMA e durante a utilização dos veículos oficiais bem como o uso da máscara do tipo “total face” por todos os Defensores Públicos, servidores e estagiários que realizem atendimento ao público ou tenham grande interação com pessoas;

II – As máscaras descartáveis deverão ser substituídas após o decurso de no máximo 3 (três) horas ou se eventualmente ficar úmida, devendo serem envolvidas e fechadas em saco plástico antes de serem depositadas nas lixeiras dos banheiros;

III – Manter pelo menos 02 (dois) metros de distância entre as pessoas;

IV – As copas terão acesso restrito às copeiras, mantendo-as quando possível trancadas, salvo no horário de almoço, quando poderá adentrar o número mínimo de servidores no que seja possível a manutenção da distância de 02 (dois) metros entre as pessoas. Não será permitido a formação de filas;

V – Cada unidade da Defensoria Pública procederá à sinalização com a demarcação de distância na recepção da unidade, respeitando o distanciamento social entre cadeiras e filas para atendimento;

VI – Os ambientes, quando em funcionamento, e de acordo com o conforto climático, deverão preferencialmente permanecer com portas e janelas abertas, a fim de evitar o uso de ar condicionado;

VII – Manter disponível na sede e nos Núcleos, na área externa, em local visível, o número de contato telefônico e virtual (WhatsApp), endereço eletrônico (e-mail) e demais canais de atendimento remoto, pelos quais o cidadão terá acesso ao atendimento;

VIII – A comunicação interna se dará de forma eletrônica ou por telefone, evitando-se ao máximo o deslocamento de pessoas entre os setores;

IX – Deverá ser aumentada a frequência de higienização de superfícies e de áreas de uso comum, devendo cada Unidade da Defensoria proceder a orientação neste sentido à equipe de limpeza. O gestor de contrato deverá alinhar junto com a empresa de serviços gerais as diretrizes para o cumprimento da presente norma;

X – A disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas as recepções, áreas de circulação da DPEMA; e

**XI** – As reuniões de trabalho, cursos, eventos em geral e demais atividades que exijam o encontro de pessoas deverão ocorrer, preferencialmente, em ambiente virtual.

## Seção II – Do atendimento ao público externo

**Art. 7º.** O Coordenador do núcleo poderá limitar o número de assistidos dentro de cada unidade, de modo a respeitar o distanciamento mínimo.

**Art. 8º.** Será obrigatória ao público externo a utilização de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, em todos os espaços da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único** – Fica vedado o acesso de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

**Art. 9º.** Somente será permitida a permanência de pessoas no interior das dependências da unidade de atendimento da Defensoria Pública que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 2,0m, não permaneçam aglomeradas e não incentivem ou incitem aglomerações.

**Art. 10.** Caso haja intimação para participação em ato judicial ou qualquer outro ato funcional, e os demais participantes não estejam respeitando as regras de higiene mínimas, assim como o uso de máscara, o defensor(a) público(a) fica autorizado a se retirar e exigir o ato via vídeo conferência ou a adoção das medidas de higiene.

## CAPÍTULO IV DO DEVER DE COMUNICAÇÃO EM CASO DE SINTOMAS

**Art. 11.** Os servidores, estagiários ou funcionários que apresentem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias.

**§1º** A chefia imediata ou coordenação de núcleo deverá afastar o servidor que apresente os sintomas acima descritos, com comunicação imediata à Administração Superior.

**§2º** É obrigatório também que comuniquem eventual contato com pessoas que tenham tido confirmação da doença Covid-19 ou que tenham realizado viagens para regiões com alto índice de casos confirmados e

suspeitos, para que seja avaliado o seu imediato afastamento das atividades presenciais.

**§3º** É obrigatória a comunicação a chefia imediata, bem como a Administração Superior, caso o servidor tenha tido a Covid-19. Ademais, será respeitado a privacidade do membro, servidor, estagiário e colaborador.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A qualquer tempo, observado a necessidade de revisão, das medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento.

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Geral.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís/MA,  
02 de agosto de 2021.

*Gabriel Santana Furtado Soares*  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em exercício

